



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E MARCELO MASCARO (OAB-SP 230.875)

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **Câmara Municipal de Nova Aliança**, órgão público municipal, com sede na Praça Padre João Nolte, nº. 22, bairro Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança/SP, neste ato representado pelo Senhor **VICENTE FERNANDES JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **MARCELO MASCARO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 28.100.111-X, e inscrito no CPF nº. 183.161.268-26, com escritório profissional situado no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Mariano Pereira de Andrade, nº. 15, bairro Centro, CEP 15.150-000, na cidade de Monte Aprazível-SP, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento contratual para prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica pública, através de pessoa física ou jurídica, para acompanhamento, orientação e elaboração de procedimentos junto à Comissão Processante instalada com a especificação de prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

serviços de apoio administrativo e judicial à Comissão Processante nº 01/2019, cabendo ao contratado prestar assessoramento e consultoria, revisar e orientar os atos praticados pela mesma nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, prestar assessoria diretamente à Presidente da Comissão e aos seus membros durante todo o decorrer do processo administrativo abordado, inclusive na sessão de julgamento do relatório e parecer final, além de elaborar pareceres e notas técnicas quanto ao procedimento realizado, desde a instrução processual até a elaboração final do relatório, acompanhar as sessões de oitivas de testemunhas e as reuniões da Comissão Processante, analisar as manifestações da defesa, bem como todas as provas e requerimentos produzidos, mediante a emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, ainda se for o caso prestar acompanhamento da comissão processante em juízo.

DO VALOR E DOTAÇÃO

2. O valor do contrato será de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), onde onerará a seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2002.0000 - Administração Câmara.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de execução é da assinatura do contrato até o término previsto no encerramento dos trabalhos da Comissão Processante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos far-se-ão nos termos da proposta julgada vencedora e depois da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços no caso de pessoa jurídica ou RPA no caso de pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

física, sendo que o pagamento ocorrerá 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o restante na conclusão dos trabalhos, ou após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Não haverá reajuste de preço sobre o valor contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir com rigor o estabelecimento nas cláusulas constantes do presente contrato;
- b) obriga-se a comparecer e atender a todos os atos solicitados e exigidos pelos membros da Comissão Processante;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, esta Câmara se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) todos os encargos tributários, trabalhistas, transporte e alimentação, são responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no preço contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

DA ELEIÇÃO DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

10.1. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Pelo presente contrato a CONTRATADA não gera qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo a presente contratação de excepcional interesse público e por tempo determinado para atender à Comissão Processante.

11. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Nova Aliança/SP, 30 de abril de 2019.

Vicente Fernandes Júnior
VICENTE FERNANDES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Mascaro
MARCELO MASCARO
OAB-SP 230.875
CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME: *Fabio Barbosa Romero*

RG nº: *21729.256-8*

CPF nº: *121.683.148-37*

ASSINATURA

2. NOME: *Aroaldo Leonardo Campos*

RG nº: *42.822.585-6*

CPF nº: *320.836.158-03*

ASSINATURA